



## EDITAL

### PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS 2018-2027

#### **Rede de Faixas de Gestão de Combustíveis de 2ª ordem** **Notificação para Limpeza de Vegetação no Perímetro de Áreas Edificadas e Edifícios**

Luís Paulo Costa, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Arganil, informa os proprietários, arrendatários ou usufrutuários que:

Nos termos disposto na n.º7, do artigo 49º, do Decreto-Lei n.º82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos em territórios florestais confinantes a edifícios, designadamente habitações ou atividades económicas<sup>1</sup>, **são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50m à volta daqueles edifícios**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, de acordo com as normas constantes em Despacho n.º 675/2026, que se resumem em anexo ao presente Edital.

Mais torna público que, nos termos do n.º6, do artigo 49º da citada legislação, **na envolvente das Áreas Edificadas**, confinantes com territórios florestais, previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios ou Programa Sub-regional, **é obrigatória a gestão de combustíveis numa faixa exterior de proteção de largura mínima de 100m**, competindo aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida, a gestão de combustível nesses terrenos.

Informa-se ainda que de acordo com o n.º2, do Despacho n.º3440/2026, é estabelecido que durante o ano de 2026, **os trabalhos mencionados, podem decorrer até 30 de junho**.

Caso os proprietários não procedam à referida gestão, as câmaras municipais garantem a realização dos trabalhos de gestão de combustível, no prazo máximo de 30 a 60 dias, consoante a perigosidade de incêndio, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos. **Em caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível, nos termos do Artigo 58.º do Decreto-Lei mencionado.**

Comunica-se ainda que, as infrações ao disposto supra, constituem contraordenações puníveis com coima, de 150,00 euros a 5.000,00 euros, no caso de pessoa singular, e de 500,00 euros a 25.000,00 euros, no caso de pessoas coletivas, nos termos do n.º1 e 2, do artigo 72º do citado Decreto-Lei.

Arganil, abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Presidente da Câmara Municipal de  
Arganil

Assinado digitalmente  
Luís Paulo Costa, Dr. –  
Data: 2026-04-13 17:49:10

<sup>1</sup>Exceto: parques de campismo/caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, áreas de localização empresarial, estabelecimentos industriais, estabelecimentos abrangidos pelo DL n.º 150/2015, de 5 de agosto, postos de abastecimento de combustíveis, plataformas de logística, instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou de gás e aterros sanitários, aos quais é aplicável a faixa de 100m.

## ANEXO ao EDITAL

### Normas Técnicas para Gestão de Combustível nas Faixas de Gestão de Combustível da Rede Secundária: Envolventes a edifícios e outros equipamentos

(não integrados em áreas sociais e em territórios agrícolas, ou em jardins)

- 1) **Numa distância de 2 metros a partir das paredes dos edifícios**, a vegetação deve ser totalmente eliminada (manta morta, herbáceos, arbustivos e arbóreos) e, sempre que possível, deverá ser criada uma faixa inerte, circundando o edifício;

O disposto na alínea anterior aplica-se igualmente a outras componentes construídas, isoladas ou integradas em edifícios, tais como anexos, alpendres ou pérgulas;

- 2) **Na distância até aos 10 metros**, envolvente à anterior, devem ser eliminados ou desbastados os exemplares arbóreos e arbustivos, podendo permanecer exemplares isolados, desde que com descontinuidade vertical de combustíveis, nomeadamente **uma distância entre copas superior a 4 metros** e a **desramação em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 metros**, altura a partir da qual a **desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo**;
- 3) **Para além dos 10 metros** e até ao limite externo da faixa de gestão de combustíveis definida (50m ou 100m), **o arvoredo deve estar desramado em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros**, altura a partir da qual a **desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo**.

#### Critérios complementares:

- i. As copas das árvores e dos arbustos devem estar no mínimo distanciadas 5 metros do edifício, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício; excepcionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical das copas e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício e envolvente;
- ii. **Em toda a faixa não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis**, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias inflamáveis, exceto se devidamente isoladas do exterior;
- iii. **Em toda a faixa**, deverá ser evitada a instalação de sebes, podendo ser adotadas sebes descontínuas a distância superior a 5 metros dos edifícios e que não estejam em alinhamento com os bens a proteger;
- iv. Na zona referida em 3), o estrato arbustivo deve cumprir os seguintes limiares máximos, garantindo-se complementarmente a descontinuidade horizontal deste estrato:

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em metros)
Inferior a 20 .....	1,25
Entre 20 e 30 .....	0,70
Entre 30 e 40 .....	0,60
Entre 40 e 50 .....	0,45
Entre 50 e 60 .....	0,35
Entre 60 e 80 .....	0,30